



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



GesPro
Gestão de Processos

DATA: 10/10/2017 **HORA:** 14:30

Nº PROCESSO: 480895/17

REQUERENTE: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÃO

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - - CONTROLE INTERNO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - - CONTROLE INTERNO

ASSUNTO/MOTIVO:

ENCAMINHA RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO DA EMPRESA TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICO LTDA, AO CONTROLE INTERNO PARA SR. SERGIO SOLICITANDO ANALISE E PARECER

OBSERVAÇÃO:

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA
DE SAÚDE - LICITAÇÃO

NIVALDO MONTEIRO MAGALHÃES

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

*Recbi
10/10/2017
Edimilton
14:50 horas*



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO

COM REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2017

TWI EMPREENDIMENTOS TEC. E TURISMO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 11.601.924/0001-60 com sede administrativa à Rua 01, nº 31, Jardim Guanabara, na Cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.10-730, por seu representante legal que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, incisos XXXIV alínea "a", e XXXV, ambos da Constituição Federal, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

Contra a decisão do Pregoeiro, que por intermédio do Relatório de Avaliação da prova de conceito julgou a recorrente como "inabilitada", no presente certame, pelos motivos abaixo transcritos, rogando que o mesmo seja levado a **AUTORIDADE SUPERIOR** (SRA. PREFEITA MUNICIPAL), exercendo, contudo, antes, a autoridade prolatora do ato, o seu juízo de retratação, aduzindo para tanto o que segue:

Rua 01 – Nº 31 – Jardim Guanabara – CEP: 78010-730 – Telefone: 0800.005.5000 - Cuiabá – Mato

Recebi em 06/10/17
Nivaldo Monteiro Magalhães
Protocolo/SMS-VG

Ass: _____



I – PRELIMINARMENTE

De proêmio, no que tange ao direito de petição, salutar se faz destacar o pensamento do Ilustre Mestre, exímio constitucionalista, Professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", a saber:

É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação" (SILVA, 1.989, página 382).

Da inteligência que se extrai do pensamento acima, podemos concluir que o direito de petição não pode ser obstado pela Administração.

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente atuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente em homenagem ao Princípio da Eventualidade, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

II – DOS FATOS

Trata-se de processo de licitação na modalidade pregão eletrônico, que possui como objeto "contratação de empresa para fornecer licença de uso do Sistema Informatizado de Gestão, composta por Ambiente de Desenvolvimento, Ambiente de Operação e Gestão e Infraestrutura Operacional na modalidade de computação em nuvem; manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico remoto e in loco, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades da Secretaria de Saúde de Várzea Grande-MT".

Dado início à sessão, a Recorrente foi declarada detentora da melhor proposta, e passou-se a fase de testes, para realização da denominada Prova de Conceito, onde o sistema de informatizado de gestão objeto do certame teria seus módulos analisados nos termos do item 8 (oito) do Edital, requisito a requisito, como de fato ocorreu.

Ao final, a Comissão designada para a realização da Prova de Conceito concluiu que:



[...] a solução de sistema de gestão de saúde pública municipal apresentada pela empresa não atendeu os requisitos funcionais e não-funcionais.

Diante do exposto, a solução de sistema de gestão de saúde pública municipal proposta pela empresa TWI EMPREENDIMENTOS foi considerada reprovada na Avaliação por não satisfazer os critérios técnicos, conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2017.

Diante da conclusão acima exposta, o nobre Pregoeiro declarou a Recorrente "INABILITADA", e, portanto, foi declarada a segunda colocada, Inovatus Sistemas de Informática Ltda-ME como detentora da melhor oferta.

Eis a breve síntese do necessário.

III – DO DIREITO

III.1 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

O Edital, como é de conhecimento unânime, vincula o agir de ambas as partes, licitantes e Administração, nestes termos, assevera o art. 41 da Lei 8.666/93 que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A este respeito, ensina o mestre Hely Lopes Meirelles, com a maestria que lhe é peculiar que:

[...] a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse regras no edital a forma e o modo de participação dos licitantes, e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se agastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. (MEIRELLES, 2011, p. 295).

A par disso, salutar se faz destacar o comando contido no item 10.2 do Edital do presente Certame, a saber:



10.2 A comissão emitirá parecer aprovando ou reprovando os softwares, evidenciando os motivos fizeram a aprovação ou reprovação e o encaminhará ao Pregoeiro que:
[...] (Grifamos).

Da inteligência que se extrai do teor do item supramencionado, conclui-se que **o parecer emitido pela comissão que realizou a denominada Prova de Conceito deveria evidenciar os motivos que conduziram a aprovação ou reprovação da empresa Recorrente.**

Contudo, esta não foi a atitude implementada pela comissão ao exarar seu Parecer, isto porque, **mesmo tendo avaliado cada requisito previsto no item "8" do Edital durante a Prova de Conceito, limitou-se a elaborar um parecer sucinto, onde não discrimina/evidencia a nota alcançada por cada requisito avaliado, limitando-se apenas a dar a nota geral de cada tópico e ao módulo, DESCUMPRINDO ASSIM O COMANDO CONTIDO NO ITEM 10.2 DO EDITAL.**

Ora, é inconteste que o ato administrativo que atribuiria a nota "SIM" ou "NÃO" a cada requisito de cada módulo do Sistema da Recorrente é ato vinculado, ou seja, preenchendo a licitante os requisitos do Edital não haveria margem de discricionariedade para a Administração, cabendo reconhecer o preenchimento dos requisitos, ou, lado outro, não estando preenchidos estes, declarar o item como não atendido.

Em ambas as situações, de atendimento ou não atendimento do item, caberia à Administração expor a motivação do ato, tendo em vista que como dito, trata-se de ato vinculado. Salutar destacar que nos referimos aqui a Motivação, e não Motivo.

Logo, resta evidente que a administração desrespeitou o item 10.2 do edital, pois não evidenciou os motivos que levaram a reprovação da licitante.

Ao emitir parecer sem a necessária motivação, o ato da Administração se torna nulo, por manifesta ausência deste requisito que lhe é inerente, e ainda por macular o Princípio da Moralidade.

Ademais, como se não bastasse, a Administração ainda macula o Princípio do Contraditório, pois coloca a Licitante em situação de manifesta sujeição aos seus atos, de



modo que a impossibilita de saber os motivos que culminaram em sua reprovação, e, assim, possa exercer seu direito constitucional de defesa. Afinal, como irá a licitante se defender se não sabe sequer os requisitos que atenderam ao edital e aqueles que não atenderam?

Portanto, diante das manifestas irregularidades, deve ser emitido um novo relatório de Avaliação pela Comissão designada, nos termos do que impõe o item 10.2 e demais itens do Edital, e, por corolário, deve ser proferida nova decisão do Pregoeiro, tudo em respeito ao que determina o Edital, e todas as normas de regência supramencionadas, o que desde já se requer.

III.II – DAS DEMAIS IRREGULARIDADES

Como se não bastassem as irregularidades acima expostas, a Comissão designada para a realização da Prova de Conceito foi substituída após algumas sessões de testes sem qualquer motivo para tanto, o que causa enorme estranheza, pois com a substituição o número de itens avaliados que receberam a nota de NÃO atendimento aos requisitos do Edital foi cada vez maior, mas não porque de fato não atendiam, pois por vezes atendiam, mas mesmo assim obtinham a nota NÃO,

Um exemplo ocorreu com item 8.2.2 Funcionalidades para avaliação – Atendimento ao Paciente, que na sessão da Prova de Conceito obteve nota NÃO, mas de fato atende o requisito do Edital, vejamos:

8.2.2 Funcionalidades para avaliação – Atendimento ao Paciente:

12	Permitir uso de monitor na área técnica para gerenciamento de rotinas de urgência e emergência.
----	---

O requisito é atendido, visto que o sistema opera 100% via WEB, para que a tela de monitoração das requisições seja visualizada em um monitor na área técnica, basta ter o monitor instalado. Como visto na imagem abaixo, é possível visualizar que as requisições podem ser filtradas por tipo de requisição, ou seja, NORMAL, URGÊNCIA ou EMERGÊNCIA, dentre outros.

[illegible]

Demais requisitos padeceram da mesma arbitrariedade, contudo, como a Comissão não relatou em seu parecer qual requisito teve nota SIM e qual requisito teve nota NÃO, fica impossível realizar manifestação neste sentido, eis aí a ofensa ao Princípio do Contraditório, e ao Edital, conforme já relatado alhures.

Além disso, havia pessoas que não estavam na sala enquanto acontecia a sessão de avaliação dos requisitos, não assinaram a lista de presença, contudo, na lista de presença que acompanha o Relatório de Avaliação da Comissão consta com o nome assinado, a exemplo do que ocorreu com a lista de presença do dia 31/08/2017, que cuja cópia realizada no dia da sessão comprova que o último nome que a assinou foi de Marcos Henrique Queiroz de Jesus – TWI (cópia em anexo).

Contudo, exatamente na mesma lista de presença, que foi anexada ao Relatório de Avaliação da Comissão, consta logo abaixo do último nome o nome da Sra. Mariely M. Nascimento Abreu – Nível Central, que não estava presente na sessão deste dia, o que pode ser comprovado com a gravação da Sessão e ainda por demais meios.

Tais irregularidades ocorreram pelo fato de que os acontecimentos das sessões de avaliação do Sistema não foram registrados em ata, tão somente foi confeccionada uma lista de presença.

Outra irregularidade ocorrida foi a afronta ao item 9.3.1 do Edital, que trazia a seguinte regra:

9.3.1 Participara da fase de demonstração à empresa vencedora da etapa de lance e devidamente habilitada, os demais participantes poderão assistis mais sem poder manifesta na apresentação.



Como se denota, com exceção da Recorrente, que foi a empresa vencedora na etapa de lance, os demais participantes poderiam assistir a sessão, mas sem direito a manifestar-se, contudo, não foi o que ocorreu, pois o representante da Segunda Colocada, Inovatus Sistemas de Informática Ltda-ME, enquanto presenciava a Sessão, manifestou-se, de tal modo, que influenciou na decisão tomada pela Comissão, em manifesto ato arbitrário, e que não foi objeto de sanção por parte da Administração.

Com a devida vênia, a avaliação mostrou-se tendenciosa a beneficiar a segunda colocada. Diante disso, imperioso se faz destacar que a segunda Inovatus Sistemas de Informática Ltda-ME é investigada pela prática de crime previsto no art. 90 da Lei 8.666/93: “Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação”, por intermédio da Denúncia registrada no Ministério Público do Estado sob o número 016339-001/2016 Comarca Várzea Grande, conforme cópia em anexo.

Neste cenário, necessário se faz destacar que a Recorrente por duas vezes oficiou o Setor de Contratos e Convênios deste Município em busca de informações que são públicas.

Na primeira oportunidade, foi questionado se a segunda Inovatus Sistemas de Informática Ltda-ME presta serviços na Unidade de Pronto Atendimento desta Municipalidade, requerendo a cópia de possível contrato. Em resposta, o Município informou que não possui contrato a Empresa.

Diante disso, a Recorrente, sabedora de que **existe empresa operando sistema de informação em saúde na Unidade de Pronto Atendimento deste Município, conforme comprovam as fotos das telas de atendimento em anexo**, procedeu com um novo ofício ao Setor de Contratos e Convênios.

Neste segundo ofício, foi questionado qual é a “empresa que opera o sistema GEM SAÚDE, prestadora de serviços na área de sistema de informação de gestão em Saúde implantado na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) deste Município?”.



Em resposta, a Sra. Natalye Nazare Dantas Pereira apenas afirmou novamente “não possuir Contrato vigente com a empresa Inovatus Sistemas de Informática Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 11.247.425/0001-16”, ou seja, distorceu o que foi perguntado, pois não houve questionamento quanto à existência de contrato com a Empresa Inovatus Sistemas de Informação Ltda-ME, mas sim: qual é a empresa que presta serviços de sistema de informação em saúde na UPA do Município! Pois existe sistema instalado na unidade.

Assim, diante de todo o exposto, se requer por direito e cautela, que a Autoridade Superior, por intermédio do presente Recurso Hierárquico, tome as medidas necessárias para sanar as ilegalidades apontadas, nos mencionados termos.

IV – DO PEDIDO

Ao fio do exposto, requer seja recebido, processado, e no mérito, seja dado provimento ao presente Recurso, para determinar a realização da expedição de novo Relatório de Avaliação pela Comissão que realizou a Prova de Conceito, nos termos do item 10.2 do Edital, evidenciado requisito a requisito (item 8 do Edital) a nota obtida pela Recorrente e os motivos que levaram a atribuição da nota de cada requisito.

Após, requer seja reformada a decisão do Nobre Pregoeiro que declarou inabilitada a Empresa Recorrente, fundamentando-a no novo Relatório de Avaliação, tudo como medida da mais cristalina justiça.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 06 de Outubro de 2017.



TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA.
MARCIO FREITAS CORREA
DIRETOR GERAL



Relatório da Comissão



Várzea Grande – MT, 19 de Setembro de 2017.

Relatório de Avaliação
Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande

REFERENTE: Pregão Eletrônico Nº 036/2017

1. OBJETIVOS

O objetivo do presente documento é apresentar os resultados e conclusões da Avaliação realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Várzea. Esta Avaliação atende ao contido no Anexo I (Termo de Referência), item 09 (DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA), do Edital Pregão Eletrônico Nº 036/2017. Cabe esclarecer que este pregão tem como objetivo a cessão de licenciamento de uso de software para a gestão do sistema de saúde pública municipal, incluindo: conversão, implantação, treinamento, serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares licitados, atendimento e suporte técnico, para estes softwares, quando solicitado pela administração municipal pelo período 12 (doze) meses.

2. DETALHAMENTO DA AVALIAÇÃO

A empresa TWI EMPREENDIMENTOS foi convocada para se apresentar a partir do dia 14 de Agosto, porém, a sala não estava disponível, sendo assim, iniciando a demonstração no dia 15 de Agosto de 2017, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada no Paço Municipal de Várzea Grande-MT

Representantes da empresa TWI EMPREENDIMENTOS se apresentaram no horário agendado e procederam a instalação e configuração dos softwares no ambiente e a respectiva configuração dos sistemas para que fosse dado início a referida Prova de Conceito.

Assim, no dia 15 de Agosto de 2017, sob a coordenação de Samuel Pinto de Andrade (Fiscal Designado) e participação dos representantes das áreas de Tecnologia da Informação e da Comissão nomeada, realizou-se a Prova de Conceito.



A Avaliação foi aberta para qualquer participante, tendo como participação representantes da Empresa INOVATUS SISTEMAS (Segundo colocada) no certame, porém, sem possibilidade de se manifestar.

A Avaliação foi realizada, confrontando suas funcionalidades com os requisitos especificados no ANEXO I - Termo de Referência do edital Pregão Eletrônico Nº 036/2017. O critério adotado para avaliação foi a satisfação de 85% (oitenta e cinco por cento) dos requisitos/funcionalidades exigidos.

A avaliação foi realizada requisito a requisito, começando pelos requisitos funcionais e finalizando pelos não-funcionais. Além de não demonstrar a aderência dos requisitos, os representantes da empresa também não responderam todas as consultas, perguntas e dúvidas apresentadas pela comissão de avaliação, sobre aspectos funcionais e técnicos da solução em avaliação.

Não sendo concluída toda apresentação do sistema no primeiro dia, a mesma foi suspensa e dada continuidade nos dias seguintes até a sua conclusão, sendo todos os requisitos avaliados, como consta na Ata de Reunião e Cópia digital de toda a demonstração, anexa a este relatório.

3. CRONOGRAMA

DATA	ETAPA	OBSERVAÇÃO
15 de Agosto	Início da Demonstração	Foram avaliados os itens funcionais referentes as funcionalidades
04 de Setembro	Conclusão da Demonstração	Foram avaliados os itens funcionais referentes as funcionalidades ambulatoriais mínimas

4. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Cabe à Comissão de Avaliação garantir a plena execução de todas as atividades relativas à prova de conceito, e ainda emitir o "Relatório de conclusão da avaliação técnica" e emitir o Termo de aceite definitivo ou de recusa da Solução, para fins de continuidade do procedimento licitatório.

A comissão de avaliação é formada pelos seguintes profissionais, de acordo com a Portaria GAB/SMS/VG Nº 105 DE 15 de Agosto de 2017, conforme relacionado abaixo:

NOME	LOCAL DE TRABALHO
Gilmar Cardoso	UPA IPASE
Diego Eckart	UPA IPASE



Lucélia Cristina	Nível Central /Secundária
Mariely Nascimento	Nível Central /Secundária
João Trentini	UPA /PASE / Farmácia
Rodrigo Santana	Hospital e Pronto Socorro
Claudete Santana	Nível Central /Aquisição

5. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Conforme anteriormente mencionado, o critério de avaliação desta Avaliação foi baseado na satisfação de 85% (oitenta e cinco por cento) dos requisitos funcionais no ato da apresentação e 15% (quinze por cento) com prazo de 30 dias após início da implantação. Assim, foi realizada uma avaliação de cada requisito especificado, confrontando com suas funcionalidades, conforme resultado constante do resumo a seguir:

8.2 FUNCIONALIDADES OBRIGATORIAS NO MÓDULO DE LABORATÓRIO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE REQUISITOS	PORCENTAGEM
8.2.2	Funcionalidades – Atend. do Paciente	99	88,88%
8.2.3	Funcionalidades – Resultados	44	79,54%
8.2.4	Funcionalidades – Interfaceamento	15	100%
8.2.5	Funcionalidades Relatórios/Gerencial	17	94,11%
8.2.6	Funcionalidades – Soroteca	18	0%
8.2.7	Funcionalidades – Extras	04	100%
TOTAL DO MÓDULO: 77,69 %			

8.3 FUNCIONALIDADES DO MODULO HOSPITAL E PRONTO ATENDIMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE REQUISITOS	PORCENTAGEM
8.3.4	Cadastros Gerais Hospitalares	30	93,33%
8.3.5	Configurações Gerais Hospitalares	08	87,5%
8.3.6	Comunicação Hospitalar Int/Ext	02	0%
8.3.7	Assistência Farmacêutica Hospitalar	10	80%
8.3.8	Gestão de Estoque Hospitalar	23	100%
8.3.9	Frota Hospitalar e Pronto Atendimento	4	100%
8.3.10	Patrimônio Hospitalar e PA	5	100%
8.3.11	Registro Eletrônico do Paciente	20	85%
8.3.12	Recepção Hospitalar e PA	16	68,75%
8.3.13	Atend/Agend Hospitalar e PA	22	68,19%
8.3.14	Higienização Hospitalar e PA	2	50%
8.3.15	Nutrição Hospitalar e PA	1	0%
8.3.16	Business Intelligence - Características	15	100%
8.3.17	Business Intelligence - Indicadores	11	36,37%
8.3.18	Painel de Chamadas Hospitalar e PA	4	100%
8.3.19	Integrações	1	100%
8.3.20	Faturamento Hospitalar	5	100%
TOTAL DO MÓDULO: 74,65 %			



8.4 FUNCIONALIDADES DOS MÓDULOS – UPA – FARMÁCIA – ESTOQUES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PORCENTAGEM
8.4.4	Cadastros Gerais – UPA	18	94,44%
8.4.5	Comunicação Interna/Externa – UPA	12	66,67%
8.4.6	Assistência Farmacêutica – UPA	26	92,30%
8.4.7	Gestão de Estoque	25	96%
8.4.8	Registro Eletrônico do Paciente – UPA	70	82,86%
8.4.9	Painel de Chamada – UPA	4	100%
8.4.10	Funcionalidades para Avaliação – UPA	7	71,43%
8.4.11	B.I. Características – UPA	14	100%
8.4.12	B.I. Indicadores – UPA	18	66,67%
8.4.13	Funcionalidades avaliação – Integrações	1	100%
TOTAL DO MÓDULO: 72,53 %			

8.5 FUNCIONALIDADES PARA AVALIAÇÃO – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PORCENTAGEM
8.5.4	Func. Avaliação – Vigilância Sanitária	49	44,90%
8.5.5	Ambiente Externo – Autent. De Usuários	5	100%
8.5.6	Ambiente Externo – Perfil Contabilidade	13	23,08%
8.5.7	Ambiente Externo – Perfil Cemitérios	1	0%
8.5.8	Ambiente Externo – Usuários Comuns	7	45,86%
8.5.9	Controle de Vigilância Animal	21	52,39%
8.5.10	Epidemiologia – Imunização	35	77,15%
8.5.11	Epidemiologia – Agravos	11	100%
8.5.12	Epidemiologia – Dengue	16	25%
TOTAL DO MÓDULO: 52,04 %			

8.6 FUNCIONALIDADES DO MÓDULO PORTAL CIDADÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PORCENTAGEM
8.6.1	Portal Cidadão – Administrador	10	0%
8.6.2	Portal Cidadão Paciente/Usuário – WEB	14	21,42%
8.6.3	Portal Cidadão Paciente/Usuário – Mobile	14	0%
8.6.4	Portal Cidadão Paciente/Usuário – Totem	17	36%
8.6.5	Portal Cidadão – Métricas	3	0%
TOTAL DO MÓDULO: 11,48 %			



De acordo com a Avaliação dos requisitos (funcionais e não-funcionais), nenhum módulo atendeu ao item 9.1 do edital, conforme descrito abaixo:

*"Como requisito indispensável para homologação do objeto desta licitação, os softwares oferecidos pela empresa licitante vencedora deverá atender no ato da entrega (implantação) um percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) das funcionalidades de **cada módulo** dos sistemas, constante nos itens, deste Termo de Referência".*

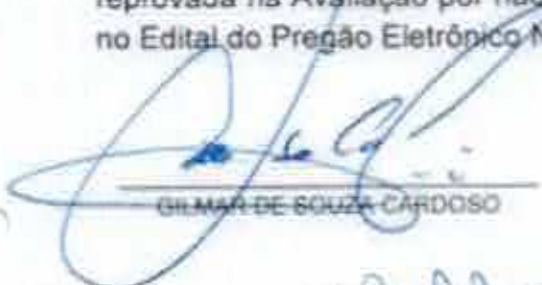
Portanto, a empresa TWI EMPREENDIMENTOS não conseguiu atingir a satisfação dos requisitos solicitados.

6. CONCLUSÕES

A Comissão avaliou a solução de sistema de gestão de saúde pública municipal proposta pela empresa TWI EMPREENDIMENTOS, confrontando suas funcionalidades com os requisitos especificados no ANEXO I - Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico Nº 036/2017.

Ratifica-se que a solução de sistema de gestão de saúde pública municipal apresentada pela empresa não atendeu todos os requisitos funcionais e não-funcionais.

Diante do exposto, a solução de sistema de gestão de saúde pública municipal proposta pela empresa TWI EMPREENDIMENTOS foi considerada reprovada na Avaliação por não satisfazer os critérios técnicos, conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico Nº 036/2017.


GILMAR DE SOUZA CARDOSO


DIEGO ECKART PRESTES


LUCÉLIA CRISTINA DE LIMA LOPES


MARIELY M. NASCIMENTO


CLAUDETE SANTANA N. CORREA


RODRIGO SANTANA DOS SANTOS


JOÃO BATISTA TRENTINI FILHO

NOME

FONE

E-MAIL

- MARIO MARCIO CARRIJO

99316-9777

MARIO.CARRIJO@HOTMAIL.COM

- Maricely M. Nascimento Gibran

99229-3098

maricely-nascimento2@netmail.com

- Lucilene Cristine de Lima Lages

986050309

lucilene@netmail.com

Edvaldo S Nunes Correa

99443-2015

edvaldo@netmail.com

Cybele Aparecida da Costa

99263-4216

cybele@netmail.com

Edvaldo Marques da Silva

(65) 99253-1019

edvaldo@inovatesoft.com.br

Diego Edson Pires

(65) 99216-2020

diego.edson@netmail.com

Gilmar de Souza Borges

(65) 99646-5224

gilmar@netmail.com

Dietmar Müller do Silva

(65) 99970-5985

992331653

Gloria FERNANDES DE ARAUJO

GILSON YUCI NUNES

GILSON NUNES@SOFTMAIL.COM

JOAO FRANCISCO BORGES

joao_borges@softmail.com

Samuel P. Mendes

Sam_mendes@netmail.com

15/01

18:21

16/08/2017

Igor Philippe GARDÉS FERNES - INOVATUS SISTEMAS

EDUARDO MARQUES DA SILVA - INOVATUS SISTEMAS

José Paulo Gomes de Azeiteiro - Farmacêutico Hospitalar - Maceió

Thaísely M. Nascimento Cabral - Secundária

Melau de S. Nunes Lourenço - Administrativo

Diogo César Pires - BPA - Ilha

Letícia T. Vitorino - Saúde Bucal

Deidiane Prado - Agente ADM Laboratório PSMVG

Antônio Soares - CPD - Pronto Socorro

Adriana de Souza - Direção Administrativa (setor)

Patrícia Mello de Silva R. Tronco - Serviço PSMVG

Marcos Vinícius de Jesus - TWI - Auditor

Jefferson Oliveira de Almeida - TWI

Felipe de Oliveira Costa - TWI - Diretor Sistemas

Marcos Vinícius de Jesus - TWI - Auditor

Carla de Souza Costa - TWI - UROLOGIA

Samuel P. Andrade - TWI - Sede SMS

Lucas Custódio de Lima - TWI

17/08/2017

Marielly M. Nascimento - Secundária

Lúcia Cristina de Lima Lopes

Enoch da Silva Brito

Edvaldo Marques da Silva - Inovatus Sistemas

Egon P. Gomes Ferraz - Inovatus Sistemas

Diego Cabral Pires - UPA - IASE

João Batista Trentini Filho.

Edilson de Souza Cardoso - UPA IPSE SP. Sistemas

Quadrado Prado - Agente ADM Laboratório PSM VG

Juliana Vitória de Almeida - TWI

Marcos Henrique Guirao de Menezes - TWI.

Felipe de Oliveira Freitas Cordeiro - TWI

18/08/2017

1. Mariely M. Nascimento - Secundária
2. Epilysa de Souza Lemos - USA 24h - OP. Sistema
3. Diego Chet - 24h / 1 fase
4. João Batista Thomaz Filho - Formação na USA 24h.
5. Delaine Helene Teixeira Tava. Graduação de Enfermagem
PSMVG.
6. Eduardo Marques da Silva - Inovatus Systems
7. Jefferson Uterino de Almeida - TWI
8. Felipe de Oliveira Freitas Coraga - TWI
9. Marcos Henrique Queiroz de Jesus - TWI

22/08/2017

Mantã

22/08/2017

Samuel Paulo de Andrade em Sistema SMS
Eduardo Marques da Silva - Inovatus Systems
Diego Cabral Bastos - UPA - IASE
Marilyn M. Nascimento e Silva - Secundária
João Batista Tremmli Filho - UPA 24h
Marcos Henrique Pereira de Sousa - TWI
Jefferson Vitorino de Almeida - TWI
Felipe de Oliveira Freitas Correa - TWI
Eduardo FERNANDES de Almeida - PSUG

Tamã

Marilyn M. Nascimento e Silva - Secundária
Eduardo Marques da Silva - Inovatus Sistemas
Mandato S. Naves e Sousa
Diego Cabral Bastos - UPA - IASE
João Batista Tremmli Filho - UPA 24h
Jefferson Vitorino de Almeida - TWI
Marcos Henrique Pereira de Sousa - TWI
Felipe de Oliveira Freitas Correa - TWI
Evandro de Silva Pinto

23/08/2017

Edvaldo Marques da Silva - Inovitos Sistemas
Dacilo Valentim da Matta Gomes
Maurício S. Nunes Costa

Mirely M. Nascimento Abreu - Secundária

João Batista Tromm Filho - VPS 24h.

Lucilene Cristina de Lima Lopes

Edson da Costa Barbosa - VPS 18h - 18h

Regina R. G. Gaudinho - Arreio fabrica.

Roberto Santana dos Santos

Duque Carlos Prestes - VPS - 18h

Jefferson Antonio de Almeida - TWI

Felipe de Oliveira Freitas Correia - TWI

Marcos Vinícius Quiróz de Aguiar - TWI

24/08/17 -

- Marvely M. Trasmonte Cerezo - secundaria
- Delaurota S Nunes Soares
- Lucilene Cristina de Lima Lemos
- Gilmar de Souza Cardoso - UPO IPRTE - sistema
- Rodrigo Santana dos Santos
- Diego Cesar Prestes
- Felipe de Oliveira Freitas - WPA - iPass
- Edvaldo Marques da Silva - TWI
- Jefferson Uchima de Almeida - TWI
- Inovatos Sistemas

25/08/2014

Diego Eckert Pires - Ols - IBSG

Epilmaria de Sales Cardoso - UPA IRSE - SSBPM

Manely M. Nascimento Alves - Secundária

Júlio Cristiano de Lima Jrs.

Mauro de S. Nunes Soares

Whoremore

Rodrig Bastina dos Santos

Jefferson Oliveira de Aguiar - TWI

Felipe de Oliveira Freitas Correa - TWI

28/08/17 → Matutino

Marcelly M. Nascimento Cabral - Secundária
Jefferson Oliveira de Almeida - TWI
Felipe de Oliveira Freitas Coaraci - TWI
Mareos Henrique Queiroz de Jesus - TWI
Diego Eckert Protes - 2PA - ilase
Rodrigo Antônio dos Santos
Edvaldo Marques da Silva - Jovens Soterriss
Otacílio Valentim da Matta Gomes - CAXIM

28/08/2017 - Vegetativo

Diego Eckert Protes - 2PA - ilase
Rodrigo Antônio dos Santos - IS
Marcelly M. Nascimento Cabral - Secundária
Jefferson Oliveira de Almeida - TWI
Felipe de Oliveira Freitas Coaraci - TWI
Mareos Henrique Queiroz de Jesus - TWI
Washington Luiz de Souza Nascimento
Jélanete S. Nunes Soares
Gilmar Souza Prado - UPA 5008 - CAXIM

30/08/17 - Matutino - Sistema de ^{unidade} ~~posto~~ ^{posto} ~~terminal~~ ^{hospitalar} ^(avaliação)

Lucileia Cristina de Lima Lops
Manick M. Nascimento Cibru

Rodrigo Santana dos Santos

Jeferson Vitorino de Almeida - TWI

Felipe de Oliveira Freitas Corrêa - +WI

Marcelo Henrique Araújo de Jesus - TWI

WASHINGTON Luiz de Souza Nascimento

Diego Edson Prestes - UPA - iluso

30/08/17 - Vespertino

Diego Edson Prestes - UPA - iluso
WASHINGTON Luiz de Souza Nascimento

Rodrigo Santana dos Santos

Manick M. Nascimento Cibru

Jeferson Vitorino de Almeida - TWI

Felipe de Oliveira Freitas Corrêa - +WI

Marcelo Henrique Araújo de Jesus - TWI

Colares Silva Costa - UPA 1887 - sistema

31/08/2014 - Matutino

Diego Eckert Prestes - UPA.ILSC

Edvaldo Marques da Silva - INOVATOS SISTEMAS

Roberto Souto dos Santos - UPO.ILSC - SISTEMAS

Wilson de Souza Soares - UPO.ILSC - SISTEMAS

Felipe de Oliveira Freitas Correa - TWI

Marcos Henrique Almeida de Jesus - TWI

Marcelly M. Nascimento Cabral - nível central

Segunda - Feira 04/08/2014 Manhã

Diego Eckert Pereira - UPA - IPAC

Maria Guimaraes Eckert - CES - UG

Marcelly M. Nascimento Echeu - nível Central

Roberto Santana dos Santos

Felipe de Oliveira Freitas Correa - TWI

Marcos Henrique Queiroz de Jesus - TWI

Edvaldo Marques de Silva - Desenvolvimento Sistemas

João Batista Tremm Filho - UPA 24h

Segunda 04/08/2014 - J. Especial

Diego Eckert Pereira

Roberto Santana dos Santos

Marcelly M. Nascimento Echeu - nível Central

Felipe de Oliveira Freitas Correa - TWI

Marcos Henrique Queiroz de Jesus TWI

Edvaldo Marques de Silva - Desenvolvimento Sistemas



DA: Unidade de Pronto
Atendimento-UPA/Ipase

PARA: Lucélia Cristina de Lima Lopes
Superintendente de Atenção Secundária

CI Nº:
686/2017

Várzea Grande, 19 de Setembro de 2017.

Assunto: Comunicado

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que o servidor JOÃO BATISTA TRENTINI FILHO – Farmacêutico, lotado na Unidade de Pronto Atendimento - UPA/Ipase, apresentou Atestado do dia 13/09/2017 a 15/09/2017, acompanhante da sua filha que se encontra hospitalizada em outra cidade.

Ressalto que até a presente data o mesmo não apresentou outro Atestado e nos informou via telefone que permanecerá com sua filha até o dia 22/09/2017.

Certa de poder contar com a sua valiosa colaboração renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



CRISTINA PATRICIA SOUZA DAMBROS
Coordenadora Administrativa

Nome: Tom Baptista Gonçalves Filho

(inscrição a este documento) data

Estado

☒ Acompanhar familiar

Cochete Brasileiro

Declaro

que (Empresário(a)) do estabelecimento em data de hoje

está dispensado(a) do trabalho no período de 13.09.17 a 15.09.17

que (Empresário(a)) do estabelecimento no período de _____ Dias

que (Empresário(a)) dos estabelecimentos no período de _____ Dias

10-19

DATA 15.09.17

215

ATENDIDO

Tras de la familia de la

Compania de la familia de la

21 07 17

21 07 17

Recibi en 21/07/2017
As 11 17 horas
Ass: Francisco



Gestão Pública Social e Tecnologia

TWI – Consultoria e Tecnologia Ltda. – www.twiconsultoria.com.br

lista de presença do dia 31/08/2017



Lista de presença do dia 31/08/2017, que cuja cópia realizada no dia da sessão comprova que o último nome que a assinou foi de Marcos Henrique Queiroz de Jesus - TWI (cópia em anexo).

38/08/2014 - 14:40

Duogo Eckert Prestes - DR-ILISE

Edvaldo Marques DA Silva - Inovatos Sistema

Frederico Souto dos Santos

Chilman de Siqueira Barbosa - VOTPROSE - R&A

Felipe de Oliveira Freitas Correia - TUI

Marcos Henrique Oliveira de Almeida - TUI

...necessidade de avaliação técnica da Pregão Eletrônico nº 36/2017
forme Edital nº 36/2017 referente ao processo administrativo
2017.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Multidisciplinar, conforme norma
através de portaria, para avaliação técnica dos requisitos de
termo de referência, competindo-lhe:

I - A comissão emitirá parecer aprovando ou reprovando os
deixando os motivos que fizeram a aprovação ou reprovção
enhará ao pregoeiro que:

Ans reprovados, terão as propostas desclassificadas, sendo o
licitante remanescente;

No caso da licitante que tiver os sistemas aprovados pela Com
tidisciplinar, será encaminhado parecer ao pregoeiro para a fi
do certamente pela autoridade competente.

Diego Eckart Prestes

Gilmar de Souza Cardoso

Lucélia Cristina de Lima Lopes

Marcelly M. Nascimento

João Trentini

Claudete Santana Nunes

Evandro da Silva Pinto

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor a partir de 11 de agosto

Várzea Grande, 15 de agosto de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde AMS/VC



Gestão Pública Social e Tecnologia

TWI – Consultoria e Tecnologia Ltda. – www.twiconsultoria.com.br

1

DENÚNCIA CONTRA A INOVATUS

Registro 016339-001/2016 Comarca Várzea Grande Data Registro no MP 18/11/2016

Detalhes

Local Atual Em trânsito para: Delegacia Especializada de Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública - Capital (Delegacias) **Número do Processo**
Código Apelo TJ
Promotoria 9ª Prom. de Just. Criminal - Várzea Grande

Promotor Luciano Freiria de Oliveira

Protocolo Apenso [001014-023/2016](#)

Partes

Autoridade DELEGACIA REGIONAL DE VÁRZEA GRANDE
 INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
 Indiciado ACPI - ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA
 AIRSOFTWARE

Classificação Taxonomica

Área Criminal **Classe** PROCESSO CRIMINAL->Procedimentos Investigatórios->Inquérito Policial
 Assunto Crimes da Lei de licitações->Crimes Previstos na Legislação Extravagante

Histórico de Movimentações

Data 04/09/2017 **Movimento** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO --> Baixa de Inquérito Policial --> Com Diligência

Descrição AIP nº 043/2015 - ADM PÚBLICA - DEFAZ CUIABÁ SIMP 016339-001/2016 SUSPEITO: ACPI INFORMÁTICA LTDA Excelentíssimo Delegado, Com fundamento no art. 13, II, c/c art. 16, ambos do CPP, sem prejuízo de outras diligências que vossa excelência entender serem pertinentes, o Ministério Público requer o cumprimento das diligências contidas nos itens 02 e 03 do despacho inaugural de fls. 03. Prazo: 90 dias. Várzea Grande, 04 de setembro de 2017. Luciano Freiria de Oliveira Promotor de Justiça

Enviado para Delegacia Especializada de Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública - Capital Delegacias

Data 04/09/2017 **Movimento** MOVIMENTOS INTERNOS --> Distribuído

Descrição Promotoria: 9ª Prom. de Just. Criminal - Várzea Grande - Promotor: Luciano Freiria de Oliveira - Tipo de Distribuição: Manual

Data 04/09/2017 **Movimento** MOVIMENTOS INTERNOS --> Autuar

Descrição Autuação realizada apenas neste protocolo. Protocolos apensos não foram autuados.

Data 04/09/2017 **Movimento** SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO --> Encaminhamento ao Membro

Descrição recebido da DEPOL pelo Of. 2223/2017/DECFCAP.

Data 04/09/2017 **Movimento** MOVIMENTOS INTERNOS --> Retorno Externo

Descrição

Recebido de Delegacia Especializada de Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública - Várzea Grande

Data 06/02/2017 **Movimento** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO --> Requisição de Instauração de Inquérito Policial

Descrição Ofício nº 001/2017-9ªPJCrim Várzea Grande, 30 de janeiro de 2017. Excelentíssima Delegada, Sirvo-me do presente para encaminhar a notícia crime anexa (três volumes - SIMP 016339-001/2016 e 001014-023/2016) e após feita a distribuição à autoridade policial competente, requeiro nos termos do art. 5º, §3º, do CPP, a realização de diligências preliminares. Posto isso, caso verificada a procedência das informações, requeiro a instauração de inquérito policial pela hipotética prática do crime do art. 90 da Lei 8.666/93. Todavia, caso não seja constatada a procedência das informações, o Parquet requer a remessa do caderno de investigação preliminar a este órgão, para conhecimento e providências cabíveis. Por fim, aproveito a oportunidade para externar os meus protestos de elevada estima e distinguida consideração. Atenciosamente, Luciano Freiria de Oliveira Promotor de Justiça À Excelentíssima Delegada da DEFAZ, Draª Cleibe Aparecida de Paula Av. Rubens de Mendonça, s/n anexo II CPA - Cuiabá/MT

Enviado para Delegacia Especializada de Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública - Capital Delegacias

Data 31/01/2017 **Movimento** MOVIMENTOS INTERNOS --> Redistribuído

Descrição Promotoria: 9ª Prom. de Just. Criminal - Várzea Grande - Promotor: Luciano Freiria de Oliveira - Tipo de Distribuição: Manual

Data 27/01/2017 **Movimento** SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO --> Diligências --> Ofício

Descrição Ofício nº 056/2017/1ªPJCivil encaminhado à 9ª Projus Criminal/VG remetendo os autos para as providências que reputar pertinentes.

Data 12/01/2017 **Movimento** Despacho --> Diligências --> Outras Providências

Descrição

Data 12/01/2017 **Movimento** SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO --> Encaminhamento ao Membro

Descrição recebido pelo Of. 671/2016/PDAPOT.

Data 12/01/2017 **Movimento** MOVIMENTOS INTERNOS --> Redistribuído

Descrição Promotoria: 1ª Prom. de Just. Cível - Várzea Grande - Promotor: Deodete Cruz Junior - Tipo de Distribuição: Manual

Data	12/01/2017	Movimento	MOVIMENTOS INTERNOS --> Repassado ao Coordenador
Descrição			
Data	19/12/2016	Movimento	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO --> Declinação de Atribuição --> No mesmo Ramo
Descrição	OF. 671/2016-PDAPOT-iz MP ENCAMINHA O FEITO PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS		
Data	19/12/2016	Movimento	SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO --> Encaminhamento a Órgão Interno
Descrição			
Data	15/12/2016	Movimento	SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO --> Diligências --> Certidão
Descrição	O procedimento encontra-se no gabinete da Dra. Januária.		
Data	15/12/2016	Movimento	SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO --> Encaminhamento a Órgão Interno
Descrição			
Data	15/12/2016	Movimento	MOVIMENTOS INTERNOS --> Apensado
Descrição	O protocolo 001014-023/2016 foi apensado.		
Data	15/12/2016	Movimento	SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO --> Encaminhamento a Órgão Interno
Descrição			
Data	29/11/2016	Movimento	SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO --> Encaminhamento a Órgão Interno
Descrição	Procedimento repassado a colaboradora para análise.		
Data	29/11/2016	Movimento	SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO --> Encaminhamento a Órgão Interno
Descrição	of. 4429/2016-GAB-PGJ E PROCEDIMENTO RECEBIDOS E REPASSADOS A EQUIPE		
Data	29/11/2016	Movimento	MOVIMENTOS INTERNOS --> Redistribuído
Descrição	Promotoria: 14ª Prom. de Just. da Defesa da Adm. Pública e da Ordem Tributária - Capital - Promotor: Januária Doriêno Bulhões - Tipo de Distribuição: Manual		
Data	29/11/2016	Movimento	MOVIMENTOS INTERNOS --> Repassado ao Coordenador
Descrição			
Data	28/11/2016	Movimento	SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO --> Encaminhamento a Órgão Interno
Descrição	Remessa dos autos à Promotora de Justiça Dra. ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA, Titular da 14ª Promotoria Criminal Especializada na Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária, por intermédio do Ofício nº 4429/2016/GAB/PGJ.		
Data	28/11/2016	Movimento	MOVIMENTOS INTERNOS --> Redistribuído
Descrição	Promotoria: 14ª Prom. de Just. da Defesa da Adm. Pública e da Ordem Tributária - Capital - Promotor: Ana Cristina Bardusco Silva - Tipo de Distribuição: Manual		
Data	28/11/2016	Movimento	SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO --> Diligências --> Outras Providências
Descrição	Encaminhada cópia deste procedimento ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Capital, por intermédio do Ofício nº 4428/2016/GAB/PGJ.		
Data	23/11/2016	Movimento	SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO --> Encaminhamento a Órgão Interno
Descrição	Encaminhar os autos a uma das Promotorias Criminais Especializadas na Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária desta capital, com cópia ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa.		
Data	18/11/2016	Movimento	MOVIMENTOS INTERNOS --> Distribuído - Assessor
Descrição	Local: Assessoria Especial do Gab. do Procurador Geral - Capital - Assessor: Luciana Ricas Palhares Moraes - Tipo de Distribuição: Automática - Tipo de Manifestação: Encaminhamento		
Data	18/11/2016	Movimento	MOVIMENTOS INTERNOS --> Distribuído
Descrição	Promotoria: Gab. do Procurador Geral de Justiça - Capital - Promotor: Paulo Roberto Jorge do Prado - Tipo de Distribuição: Manual		
Data	18/11/2016	Movimento	MOVIMENTOS INTERNOS --> Registrado
Descrição			



PROTOCOLO DO OFÍCIO Nº 001/2017



OFÍCIO 001/2017

Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2017

Ao Setor de Licitação e Contratos do Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso.

Prezados, a empresa TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.601.924/0001-60, com sede à Rua 01, nº 31, Bairro Jardim Guanabara, neste Município de Cuiabá-MT, vem por intermédio deste solicitar cópias do processo de contratação (cópia do contrato administrativo) dos serviços da empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ de número 11.247.425/0001-16, com sede à Avenida Brasil, nº 115, sala 4, CPA II, no Município de Cuiabá-MT, junto ao Município de Várzea Grande-MT, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Certos de que seremos atendidos, em razão do que apregoa o basilar Princípio da Publicidade, vetor de toda a Administração Pública, desde já agradecemos, e aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Recebi em 20/09/17
Nivaldo Monteiro Magalhães
Protocolo SMS-VG
Ass: 10739


Felipe De Oliveira Freitas Corrêa
Sócio Proprietário



Gestão Pública Social e Tecnologia

TWI – Consultoria e Tecnologia Ltda. – www.twiconsultoria.com.br

1

RESPOSTA DO OFÍCIO Nº 001/2017



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE

Ofício nº 101/Contratos/SMS/2017.

SUS  **SECRETARIA DE SAÚDE**

Várzea Grande-MT, 25 de setembro de 2017.

Ao Senhor
FELIPE DE OLIVEIRA FREITAS CORRÊA
Representante Legal
TWI Empreendimentos Tecnológicos Ltda - ME.

Assunto: Solicitação.

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício nº 001/2017 informamos não possuir Contrato vigente com a empresa Inovatus Sistemas de Informática Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 11.247.425/0001-16.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


NATALYE NAZARE DANTAS PEREIRA
Coordenadora de Contratos e Convênios



PROTOCOLO DO OFÍCIO Nº 002/2017



EXCELENTÍSSIMA SENHORA NATALYE NAZARE DANTAS PEREIRA – CORRDENADORA DE CONTRATOS E CONVÊNCIOS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO 002/2017

COM REFERÊNCIA AO OFÍCIO Nº 101/CONTRATOS/SMS/2017

Recebi em 29/09/17
Nivaldo Monteiro Magalhães
Protocolo/SMS-VG
Ass: _____ 10.40h

TWI EMPREENDIMENTOS TEC. E TURISMO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 11.601.924/0001-60 com sede administrativa à Rua 01, nº 31, Jardim Guanabara, na Cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.10-730, por seu representante legal que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, incisos XXXIV alínea "a", e XXXV, ambos da Constituição Federal, EXPOR E REQUERER O QUE SEGUE:

Em resposta ao ofício 001/2017 formulado por esta peticionante, o Setor de Contratos e Convênios informou por intermédio do ofício 101/contratos/SMS/2017 que o Município de Várzea Grande não possui nenhum contrato vigente com a empresa Inovatus Sistemas de Informática Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 11.247.425/0001-16.

Contudo, é cediço que existe prestadora de serviços na área de sistema de informação de gestão em Saúde prestando serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) deste Município, tanto é, que o link: <https://varzeagrande.celk.com.br/>, conduz à tela de acesso do servidor público usuário do sistema de nome GEM SAÚDE, que opera no Município.

Como se não bastasse, as fotos juntadas a presente comprovam a existência e funcionamento do sistema GEM SAÚDE na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) desta Municipalidade.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA NATALYE NAZARE DANTAS PEREIRA – CORRDENADORA DE CONTRATOS E CONVÊNCIOS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO 002/2017

COM REFERÊNCIA AO OFÍCIO Nº 101/CONTRATOS/SMS/2017

TWI EMPREENDIMENTOS TEC. E TURISMO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 11.601.924/0001-60 com sede administrativa à Rua 01, nº 31, Jardim Guanabara, na Cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.10-730, por seu representante legal que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, incisos XXXIV alínea “a”, e XXXV, ambos da Constituição Federal, EXPOR E REQUERER O QUE SEGUE:

Em resposta ao ofício 001/2017 formulado por esta peticionante, o Setor de Contratos e Convênios informou por intermédio do ofício 101/contratos/SMS/2017 que o Município de Várzea Grande não possui nenhum contrato vigente com a empresa Inovatus Sistemas de Informática Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 11.247.425/0001-16.

Contudo, é cediço que existe prestadora de serviços na área de sistema de informação de gestão em Saúde prestando serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) deste Município, tanto é, que o link: <https://varzeagrande.celk.com.br/>, conduz à tela de acesso do servidor público usuário do sistema de nome GEM SAÚDE, que opera no Município.

Como se não bastasse, as fotos juntadas a presente comprovam a existência e funcionamento do sistema GEM SAÚDE na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) desta Municipalidade.



Diante disso, a Requerente, amparada pelos princípios da Publicidade e da Moralidade, requer sejam fornecidas as seguintes informações e documentos em relação empresa que opera o sistema GEM SAÚDE, prestadora de serviços na área de sistema de informação de gestão em Saúde implantado na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) deste Município, no prazo de 24 horas:

- 1) Razão Social;
- 2) Número do CNJP;
- 3) Cópia do Contrato firmado entre o Município de Várzea Grande e a empresa prestadora dos serviços de sistema de informação de gestão em Saúde (GEM SAÚDE) implantado na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) deste Município.

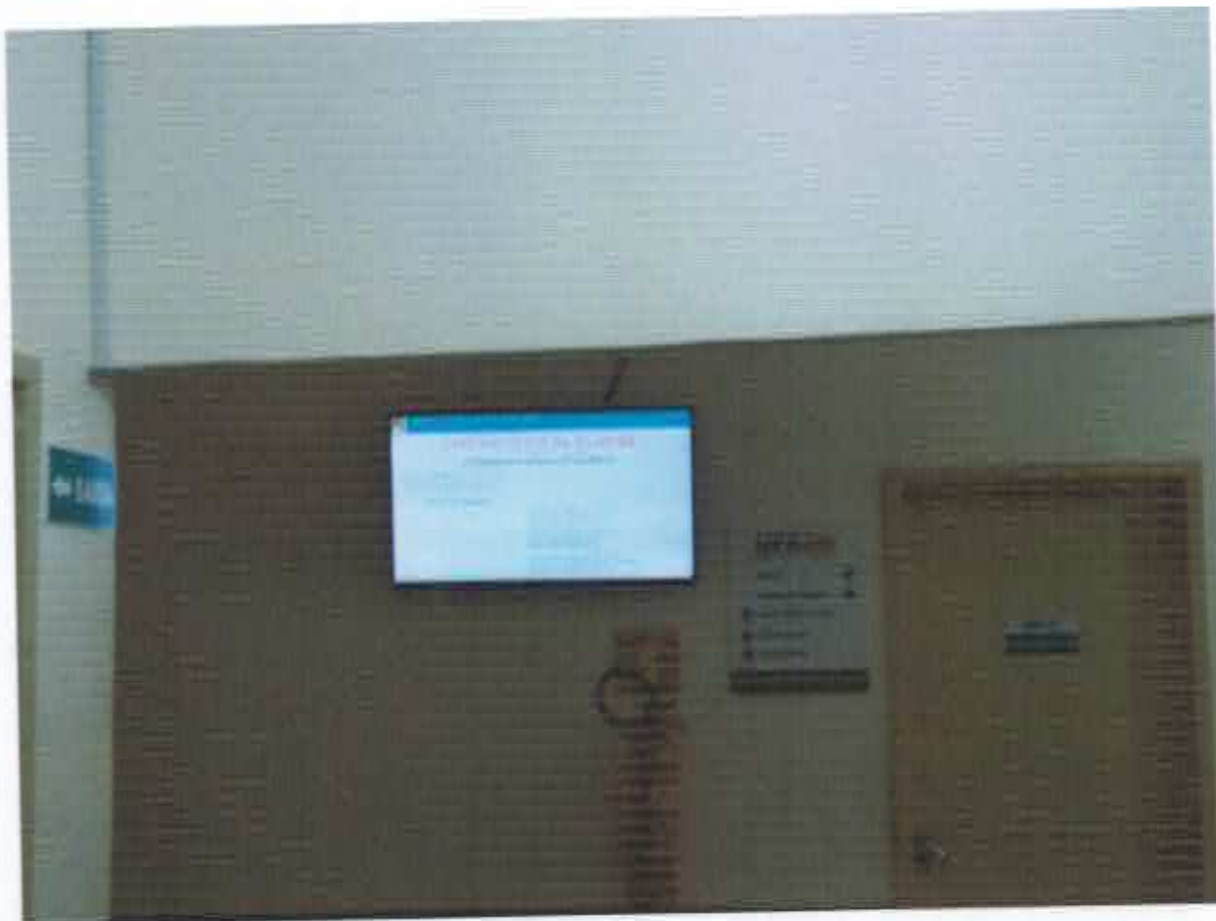
Certos de que seremos atendidos, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 28 de Setembro de 2017.



TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA.
MARCIO FREITAS CORREA
DIRETOR GERAL




Página 3

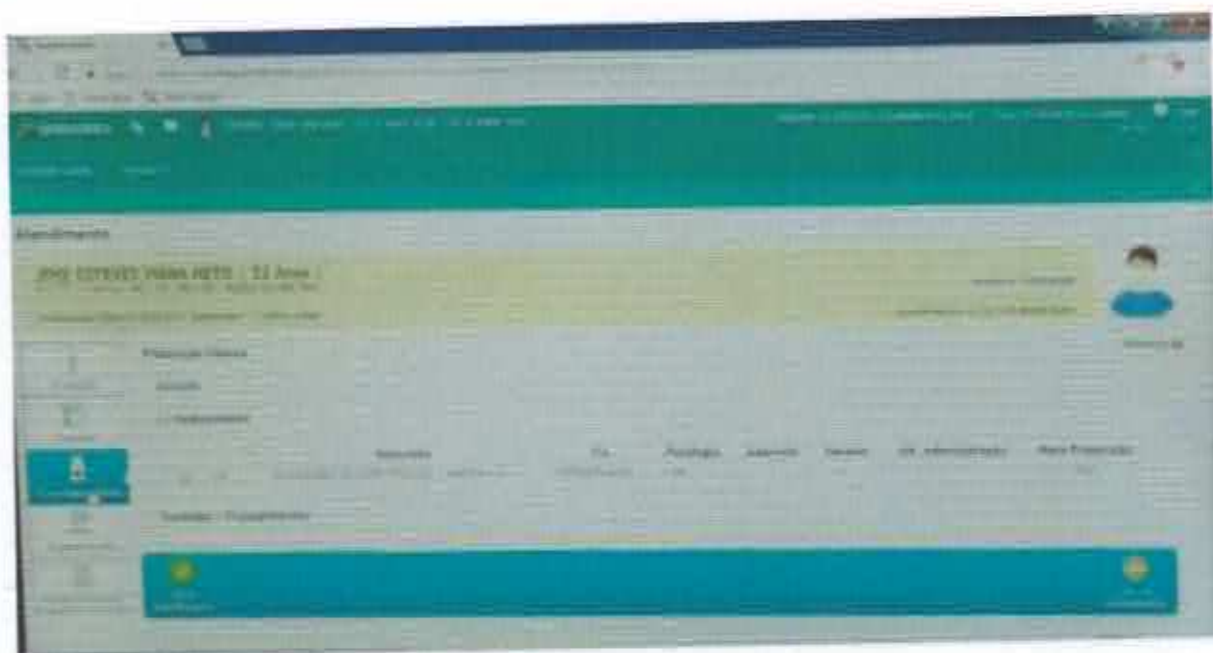
ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA

Univ. Clínica Toribio Meléndez Clujco 04

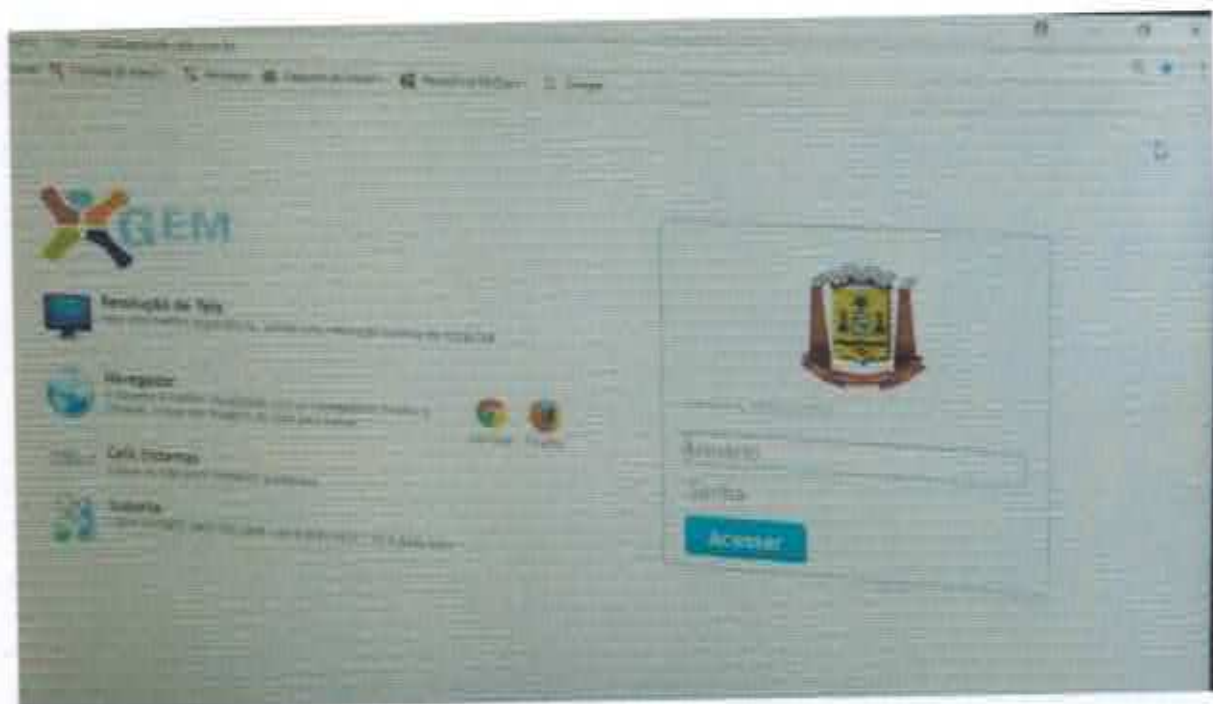
PACIENTES CHAMAGOS

10.1111/j.1365-2745.2011.01866.x

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED









Gestão Pública Social e Tecnologia

TWI – Consultoria e Tecnologia Ltda. – www.twiconsultoria.com.br

RESPOSTA DO OFÍCIO Nº 002/2017



Ao Senhor

MARCIO FREITAS CORREA

Diretor Geral

TWI Empreendimentos Tecnológicos Ltda - ME.

Assunto: Solicitação.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ofício n. 02/2017, informamos não possuir Contrato vigente com a empresa Inovatus Sistemas de Informática Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 11.247.425/0001-16.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

NATALYE NAZARE DANTAS PEREIRA
Coordenadora de Contratos e Convênios